



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Pregoeiro Oficial da Câmara de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do **PREGÃO ELETÔNICO Nº. 002/2023**, que tem como objeto **“AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SMART TV 43 POL 4K E SUPORTE FUNDO INFINITO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”**, visando atender satisfatoriamente a demanda da câmara municipal de Cuiabá.

RESOLVE

ADJUDICAR as licitantes **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.656.877/0001-82, vencedora do **item 01**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.308.261/0001-37, vencedora do **item 02**, no valor total de R\$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais) e **M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.195.850/0001-03, vencedora do **item 03**, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

Passando assim para Homologação ou não da Autoridade Superior.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.


LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro

Levi Fernando Taques
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Cuiabá



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

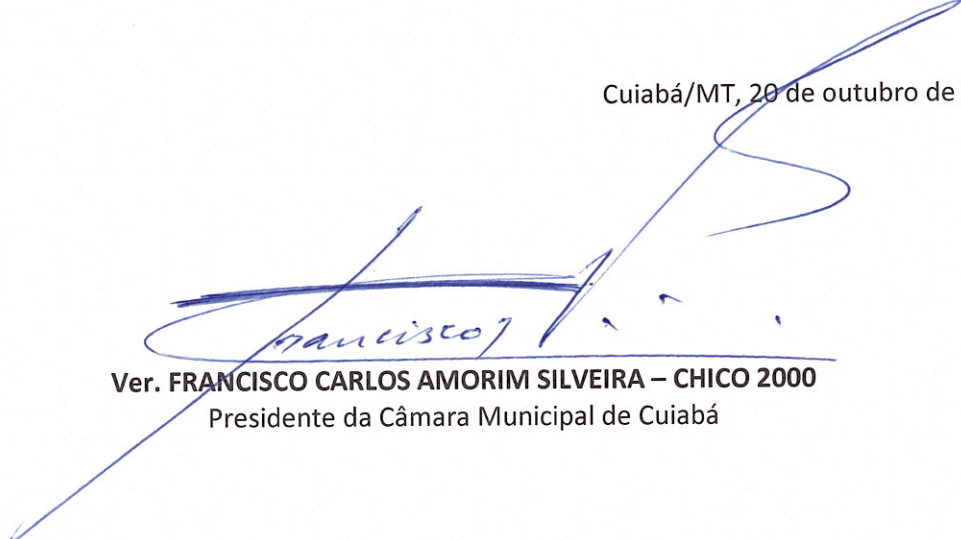
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Pregão Eletrônico nº. 002/2023, que tem como objeto o **“AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SMART TV 43 POL 4K E SUPORTE FUNDO INFINITO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”**, adjudicado pelo Pregoeiro nomeado.

RESOLVE

HOMOLOGAR as licitantes **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.656.877/0001-82, vencedora do **item 01**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.308.261/0001-37, vencedora do **item 02**, no valor total de R\$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais) e **M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.195.850/0001-03, vencedora do **item 03**, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.


Ver. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Pregão Eletrônico nº. 002/2023, que tem como objeto o "AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SMART TV 43 POL 4K E SUPORTE FUNDO INFINITO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA", adjudicado pelo Pregoeiro nomeado.

RESOLVE

HOMOLOGAR as licitantes **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, vencedora do **item 01**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.308.261/0001-37, vencedora do **item 02**, no valor total de R\$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais) e **M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.195.850/0001-03, vencedora do **item 03**, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.

Ver. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O Pregoeiro Oficial da Câmara de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023, que tem como objeto "AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, SMART TV 43 POL 4K E SUPORTE FUNDO INFINITO PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA", visando atender satisfatoriamente a demanda da câmara municipal de Cuiabá.

RESOLVE

ADJUDICAR as licitantes **ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, vencedora do **item 01**, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.308.261/0001-37, vencedora do **item 02**, no valor total de R\$ 1.999,00 (mil, novecentos e noventa e nove reais) e **M R DA GRACA SOUZA - COMERCIO E REPRESENTACOES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.195.850/0001-03, vencedora do **item 03**, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

Passando assim para Homologação ou não da Autoridade Superior.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro

Atos do Prefeito

Decreto

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO
DECRETO Nº 9.853 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Cuiabá;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações que efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer mercadoria adquirida e serviço contratado ou prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR)

em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados aos fornecedores, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base nas premissas e alíquotas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I - os órgãos da administração pública municipal direta;
- II - as autarquias municipais; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§3º O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Município de Cuiabá.

§ 4º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da administração pública municipal.

Art. 4º Os valores retidos pela administração pública direta deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

§ 1º Não havendo outra orientação pelos órgãos do Sistema Financeiro e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, os valores retidos pelo poder legislativo municipal, autarquias e fundações municipais deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

§ 2º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 5º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º Ato do Secretário Municipal de Fazenda poderá dispor sobre procedimentos e uniformização a serem adotados pelos ordenadores de despesa para fins de cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos do Sistema Financeiro, Contábil e Tributário, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão esclarecer as eventuais dúvidas quanto às matérias de sua competência ou expertise.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1.144/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 096.267/2023;

RESOLVE:

Fazer retornar, a partir de 24/10/2023, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, o servidor LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4039588, que estava cedido pelo período de 18/07/2023 a 17/07/2024, para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos